



RESOLUÇÃO N° 78/2025-PROFEI/UEM

Republicação

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, neste Programa de Pós-Graduação em Educação, no dia 28/11/2025.

Prazo recursal: 5 dias úteis

**Maria Toloy Soldan
Secretária do Profei/UEM**

Regulamenta a Política de Ações Afirmativas por meio do sistema de Cotas para alunos com deficiência, indígenas negros, quilombolas e trans, no Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei/UEM.

O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede – Profei/UEM, no uso de suas atribuições, conforme a Resolução n.º 08/2025-CEP, que aprova o novo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu - modalidade Profissional - da UEM, e considerando:

- a. o compromisso da Universidade Estadual de Maringá na construção de uma sociedade democrática, plural e ética, promovendo a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural;**
- b. a imprescindibilidade das Ações Afirmativas como medidas para eliminar desigualdades raciais, étnicas, religiosas, de gênero e outras, historicamente acumuladas, de modo a garantir a equidade de oportunidade e tratamento, bem como compensar prejuízos provocados por situações de discriminação e marginalização;**
- c. a necessidade de contribuir para o acesso à Pós-graduação de grupos historicamente discriminados, promovendo sua permanência e estimulando a diversidade étnica, sexual e cultural;**
- d. a construção de conhecimento que incorpore saberes e perspectivas epistemológicas diversas, aproximando as pesquisas com temas do tempo presente em sua diversidade e complexidade;**
- e. o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288/2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação através de ações afirmativas;**
- f. a Portaria Normativa do MEC nº.13/2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;**



- g. a Lei Estadual nº 20.443/2020, que estabelece uma reserva de cinco por cento (5%) das vagas para ingresso de estudantes com deficiência nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico, para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação;
- h. a Reunião do Conselho Acadêmico do Profei realizada em 25/08/2025 e;
- i. a Reunião do Conselho Acadêmico do Profei realizada em 28/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Política de Ação Afirmativa, por meio do sistema de cotas (vagas suplementares) para pessoas com deficiência, negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e trans no Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei/UEM, com reserva de vagas para o grupo de professores/as com vínculo efetivo na rede pública da Educação Básica, como forma de ampliação do acesso e da permanência na Pós-Graduação.

Art. 2º - As Políticas de Ações Afirmativas a que se refere o Art. 1º destinam-se às pessoas:

- a. Que pertençam ao grupo étnico-racial (pretos e pardos);
- b. Que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços;
- c. Que pertençam às comunidades quilombolas;
- d. Que pertençam ao grupo trans (travestis e transexuais);
- e. Que possuam deficiência (PcD).

§ 1º Consideram-se negros/as (pretos/as e pardos/as) (fazer a questão de gênero em outros locais da resolução?), para os fins desta Resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 1), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Consideram-se quilombolas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo e se autodeclararem, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 1).

§ 3º Consideram-se indígenas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificada) e se autodeclararem, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 1).



§ 4º Consideram-se trans (travestis e transexuais), para os fins desta resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 1).

§ 5º Consideram-se pessoas com deficiência, para fins desta Resolução, aqueles (as) que apresentarem laudo médico no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa.

I - Entende-se por pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009.

Art. 3º - As vagas para cotas serão computadas como vagas suplementares e não poderão ultrapassar o limite máximo de 10% das vagas regulares ofertadas pelo Profei/UEM.

Parágrafo Único – O número de vagas será aprovado anualmente pelo Conselho Acadêmico do Profei, levando em consideração, entre outros aspectos, a capacidade/disponibilidade de orientação do corpo docente, a disponibilidade orçamentária e o histórico de demanda de candidatos.

Art. 4º - Não poderão concorrer às vagas de política afirmativa – cotas – aqueles (as) que já concluíram curso de pós-graduação no mesmo nível pretendido. Candidatos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação deverão optar por um dos cursos, no caso de aprovação no Programa de Cotas do Profei/UEM.

Art. 5º - Os candidatos que optarem por concorrer às vagas de política afirmativa – cotas – participarão do Processo de Seleção de alunos regulares do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei/UEM e, após a classificação geral, os que não forem aprovados no limite de vagas regulares serão reclassificados para o preenchimento das vagas destinadas às cotas.

Parágrafo Único – As cotas serão destinadas para pessoas com deficiência, negros (pretos ou pardos) e para indígenas conforme o quantitativo de vagas publicado no Edital anual de seleção. Caso não haja candidatos aprovados em algum destes grupos, as respectivas vagas serão automaticamente canceladas e não poderão ser remanejadas para outro grupo. As vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, de acordo com a classificação.

Art. 6º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar, além daqueles exigidos no processo universal de vagas, os seguintes documentos:



- a)** Laudo Médico, se candidato com deficiência, com a descrição da sua deficiência e com o Código Internacional de Doenças (CID) que a caracteriza e Carta de Autodeclaração preenchida no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa;
- b)** Carta de Autodeclaração, se candidato negro (preto ou pardo), quilombola ou indígena, conforme os termos dos requisitos pertinentes à cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Anexo I);
- c)** Carta de Autodeclaração, se candidato trans, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa.

Art. 7º - Somente serão homologadas as inscrições cuja documentação atender completamente o Edital. O prazo recursal para inscrições não homologadas será de três dias úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Homologação.

Art. 8º - A matrícula do candidato aprovado para as vagas destinadas à Política de Ação Afirmativa, por meio do sistema de cotas (vagas suplementares) – cotas – será efetivada mediante avaliação da Comissão de Verificação de heteroidentificação.

Parágrafo Único – Caso a matrícula não seja validada à concorrência para a Política de Ação Afirmativa, por meio do sistema de cotas (vagas suplementares) – cotas – o candidato continuará concorrendo no computo geral das vagas do processo de seleção do Profei/UEM.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Profei/UEM.

Parágrafo Único - Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 28 de novembro de 2025.

Prof.^a Dr.^a Gizeli Aparecida Ribeiro de Alencar
Coordenação do PROFEI-UEM
Portaria 1251/2024-GRE



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO PARA AS VAGAS DE AÇÃO AFIRMATIVA

Esta declaração deverá ser preenchida e assinada manualmente pelo requerente

Eu, abaixo-assinado, _____, CPF nº _____, portador do documento de identificação nº _____,

DECLARO para o fim específico de atender ao Edital nº. _____

-Profei/UEM, que sou:

- PCD
- Preto
- Pardo
- Indígena
- Quilombola
- Trans

A autodeclaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para este processo seletivo, sob o risco de indeferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada, conforme previsto no Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, artigo 299.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do (a) declarante

A matrícula dos candidatos cotistas será efetivada mediante resultado da avaliação realizado por meio de banca de verificação de heteroidentificação composta por profissionais a serem designados pela instituição e/ou conselho acadêmico.